



Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 813/88.
DE 17 DE OUTUBRO DE 1.988.

"DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO ESCALONADA DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:


ARTIGO 1º- Ficam majorados, a partir de 1º de outubro de 1.988, em 80% (oitenta por cento) sobre os seus valores originais, estabelecidos pela Lei Municipal nº 804/88 de 16/06/1988, os vencimentos mensais, do quadro de funcionalismo da Câmara Municipal de Taquarituba.

PARÁGRAFO ÚNICO- Sobre os vencimentos atualizados em conformidade com este artigo, ficam majorados em mais 40% (quarenta por cento), a vigorar a partir de 1º de novembro de 1.988.


ARTIGO 2º- Continuam mantidas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 792/88, de 16/03/1988, não alteradas pela presente Lei.

ARTIGO 3º- Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1.988, revogando-se as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 17 de Outubro de 1.988.


DR. ARNON FIRMO DE MELO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.


CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária